



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.377 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE ELABORAÇÃO DE FICHA TÉCNICA
COM REFORÇADORES E
INFORMAÇÕES COMPORTAMENTAIS
PARA ESTUDANTES COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) NO ATO DA
MATRÍCULA EM INSTITUIÇÕES DE
ENSINO DA REDE PÚBLICA E
PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cuiabá, a obrigatoriedade de elaboração de Ficha Técnica Individualizada pela equipe pedagógica da escola, no ato da matrícula de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino públicas ou privadas, com base nas informações fornecidas pelos pais ou responsáveis legais.

§ 1º A Ficha Técnica deverá conter, no mínimo:

- I** – lista de reforçadores preferenciais;
- II** – informações sobre aversões sensoriais, alergias, intolerâncias alimentares e uso de medicamentos;
- III** – estratégias de comunicação funcional e sinais específicos de desconforto ou dor;
- IV** – procedimentos de prevenção e gerenciamento de crises comportamentais;
- V** – outras informações relevantes ao cotidiano educacional da criança.

§ 2º Entende-se por reforçadores quaisquer objetos, atividades ou estímulos preferidos pela criança, que possam ser utilizados como instrumentos de mediação e incentivo no processo de aprendizagem e comportamento.

§ 3º As unidades de ensino deverão assegurar a utilização dos reforçadores indicados, de forma integrada ao plano pedagógico e respeitando as particularidades de cada aluno, como estratégia para prevenção de comportamentos agressivos e estímulo ao desenvolvimento socioeducacional.





Samantha Lewis

